



CONTRATO AJU Nº 014/2022

OBJETO: CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA PARA DESENVOLVIMENTO (CPSI) SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UM MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL, EXPERIMENTAÇÃO E POSSÍVEL ACELERAÇÃO EM UM PRODUTO DE INOVAÇÃO, PARA O DESAFIO 2 - SAÚDE - ABSENTEÍSMO, LANÇADO NO 1º CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA DO EITA RECIFE, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, PUBLICADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021, NOS TERMOS COMPLEMENTAR Nº 182 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS), DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPREL

Por este Instrumento de Contrato celebrado entre as partes, a saber, de um lado a EMPREL -EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, Empresa Pública Municipal dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade, na Rua do Brum, 123, Empr. Maurício Brandão Mattos, 2º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-260, inscrita no CNPJ/MF n. 11.006.269/0001-00, doravante denominada EMPREL OU CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente. Sr. BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA. brasileiro. casado, Economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.537.854-68, portador da Cédula de Identidade nº 4.024.445 SSP-PE e o Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação, Sr. HOMERO SAMPAIO CAVALCANTI, brasileiro, casado, Analista de Informática, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.487.814-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.499.679 - SDS/PE, residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e do outro lado a BEYOND CLOUD CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua General Polidoro, 714, 50.740-050, Várzea, Recife/PE, Brasil, inscrita no CNPJ nº 32.465.035/0001-92, doravante denominada BEYOND OU CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores. Sr. Levi Barros Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.618.313-06, portador da Cédula de Identidade n° 3.898.594 SSP/PE e Sr. Victor Aurélio Guimarães Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.014.946-13, portador da Cédula de Identidade n° 19055979 SSP/MG, firmam o presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) , decorrente do resultado homologado do Ciclo de Inovação Aberta do Procedimento Licitatório de Chamamento Público nº 002/2021, publicado em 10 de novembro de 2021, sendo regulado pela Lei Complementar 182, Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos EMPREL, pelos preceitos de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital da Licitação e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI):
 - O desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o "MVP") para buscar solucionar o Desafio 2 - Saúde - Absenteísmo do Ciclo de Inovação Aberta - EITA Recife;
 - 1.1.2. Experimentação do MVP;
 - 1.1.3. Aceleração do MVP em um produto de inovação, caso haja sucesso na fase de experimentação, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.
- 1.2. A solução objeto deste contrato refere-se ao **DESAFIO 2** publicado no *site* <u>eita.recife.pe.gov.br</u>, conforme transcrito no quadro abaixo:









2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem partes integrantes do presente CPSI, nos termos previsto no item 5.3 do Edital de Licitação do Chamamento Público nº 002/2021, os seguintes documentos:

2.1.1. Acordo de Confidencialidade

2.1.1.1. Este acordo será assinado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.1.2. Termo de Validação da Solução

2.1.2.1. Após a experimentação, caso o MVP seja avaliado positivamente pela EMPREL, e esta tiver interesse em continuá-lo, será providenciada a assinatura deste termo, ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI.

2.1.3. Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação

2.1.3.1. Este termo será assinado após a conclusão do Termo de Validação da Solução, caso esta validação seja positiva. Neste momento, serão definidos os seguintes itens para o produto de inovação final: metas a serem atingidas, matriz de riscos, prazos, modelo de aferições e pagamentos, modelo de copropriedade, modelo de exploração comercial, entre outros itens que irão compor a continuidade do CPSI.

2.1.4. Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação

- 2.1.4.1. Este acordo será assinado juntamente com o Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação.
- **2.2.** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital da Licitação.
- **2.3.** São anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante o Edital da Licitação publicado no site <u>eita.recife.pe.gov.br</u>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Este Contrato é regulado pelas suas Cláusulas, pela Lei Complementar 182 (Marco Legal das Startups), pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPREL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1.** O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.
- 4.2. Respeitados os limites da Lei Complementar 182, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMPREL e atendidos os preceitos previstos na Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPREL.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO, PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO





- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar o MVP em até 90 (noventa) dias a contar da data da 1ª Reunião de Sprint, conforme entregas e sprints estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.
- 5.2. É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da CONTRATADA, observando minimamente, se todos os Critérios de Aceite listados na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato foram entregues e, ainda, os seguintes critérios abaixo:
 - I O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
 - II O grau de desenvolvimento da solução proposta;
 - III A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
 - IV A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
 - V A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;
 - VI O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada *full-time* ou *part-time*;
 - VII Tecnologias utilizadas para a solução do desafio
 - VIII Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes
 - IX A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante
 - X Prazo dos entregáveis da solução
- **5.3.** Ao fim do prazo do desenvolvimento do MVP, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à **EMPREL**, para dar início à **experimentação**, a qual consiste no teste em ambiente controlado por um período de até 60 (sessenta) dias.
- **5.4.** É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 30 (trinta) dias para a fase de experimentação.
- **5.5.** Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a **EMPREL** e a **CONTRATADA**, mas sempre objetivando o interesse público.
- 5.6. Direito de Aceite/Recusa do MVP:
 - 5.6.1. A **EMPREL** se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela **CONTRATADA**, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios exemplificados no Item 5.2 deste contrato, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes;
 - 5.6.2. A participação da CONTRATADA no desenvolvimento do MVP não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da EMPREL, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP;
 - 5.6.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições de participação no presente projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado;
 - 5.6.4. A **CONTRATADA** não poderá questionar a justificativa apresentada pela **EMPREL** para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto;





- 5.6.5. No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação de larga escala;
- 5.6.6. No caso da aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI terá continuidade, e assim sendo, será providenciada a assinatura do Termo de Validação da Solução e as assinaturas dos outros documentos que irão compor a continuidade do contrato: Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação e Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA EXECUÇÃO

- **6.1.** Os serviços podem ser realizados em qualquer local e por meio de teletrabalho, desde que respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste edital.
- **6.2.** Cabe unicamente à **CONTRATADA** garantir infraestrutura própria para o desenvolvimento da solução de inovação, exceto quando eventual impossibilidade decorra de intrave imposto por órgãos pubicos, ou ainda, por qualquer óbice alheio à vontade das partes, haja vista o fator impeditivo fugir do controle das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o desenvolvimento do MVP, conforme escopo, entregas e prazos definidos na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA.
- **7.2.** Estima-se um valor de R\$ 441.063,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, sessenta e três reais) para a aceleração do MVP em um produto de inovação.
- 7.3. Admite-se alterações de escopo após a experimentação do MVP para inclusão de novas funcionalidades, novas ideias, entre outros fatores em razão do risco tecnológico que poderão influenciar no cálculo da estimativa acima do produto, as quais serão demonstradas no competente termo de desenvolvimento de produto e inovação e desde que atenda o interesse púbico.
- 7.4. Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A partir da tabela apresentada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato, escopo do MVP, a EMPREL emitirá Ordem de Serviço para execução das entregas conforme o planejamento.
- **8.2.** De acordo com as entregas mensais realizadas pela **CONTRATADA**, a **EMPREL** em conjunto com a equipe de especialistas fará uma validação por meio de um relatório e autorizará o pagamento conforme entrega e custo planejados no cronograma físico-financeiro.
- **8.3.** Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela **CONTRATADA**, conforme os Critérios de Aceite estabelecidos no **item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA** e entregas





estabelecidas nas *sprints* descritas no **item 14.3 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, a **EMPREL** se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia no caso em que CONTRATADA cumprir parcialmente as suas obrigações deve a CONTRATANTE efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue.

- **8.4.** Admite-se alteração no planejamento do cronograma físico-financeiro (escopo do MVP item 5.2) desde que em comum acordo entre as partes e atenda ao interesse público, passando a valer, então, o novo escopo definido entre as equipes.
- **8.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **EMPREL** a Nota Fiscal/Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.
- **8.6.** Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **EMPREL**.
- **8.7.** O pagamento à **CONTRATADA** será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal/Fatura.
- **8.8.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- **8.9.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:
 - I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
 - II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
 - III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da legislação vigente;
 - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.
- **8.10.** No caso de haver retenção, a **CONTRATADA** discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- **8.11.** Caso a **CONTRATADA** seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à **EMPREL**, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- **8.12.** Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Recife/PE, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.
- 8.13. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Recife. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas,





- o ISSQN será devido para o município de Recife, nos termos da legislação vigente e Lei Municipal nº 15.563/1991.
- **8.14.** As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei e ser encaminhadas para o endereço eletrônico fornecido posteriormente pela **EMPREL** e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: **6104.04.126.2.123.1.541.3.3.90.40**, **fontes 100**, **241 ou 641** da **EMPREL**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- **10.2.** O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- **10.3.** O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do Contrato ou da aplicação do último reajuste.
- 10.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CERTIDÕES E DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1.** Conforme estabelecido no § 8º do Art. 13 da Lei Complementar 182, serão solicitados os seguintes documentos para a CONTRATADA como requisitos de assinatura do contrato:
 - 11.1.1. Identificação do sócio majoritário;
 - 11.1.2. O contrato social da empresa;
 - 11.1.3. Cartão CNPJ;
 - 11.1.4. CRF FGTS;
 - 11.1.5. Certidão de débitos trabalhistas CNDT;
 - 11.1.6. Certidão negativa de débitos fiscais municipal;
 - 11.1.7. Certidão negativa de débitos federais (dívida ativa da União);
- **11.2.** Por se tratar de um processo de inovação aberta e levando em consideração que projetos dessa natureza possuem um alto risco tecnológico, a apresentação da garantia contratual será dispensada para esse contrato de inovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Além das obrigações constantes no Edital da Licitação e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:
 - **I.** Desenvolver a solução de inovação tecnológica conforme entregas e prazos estabelecidos no Escopo do MVP;
 - II. Realizar experimentação do MVP em colaboração com a EMPREL e equipe de especialistas, em ambiente a ser definido entre as partes, conforme termos e prazos





- estabelecidos neste edital;
- III. Caso o MVP seja acelerado, desenvolver produto de inovação conforme termos estabelecidos no Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação;
- IV. Prestar suporte técnico ao produto desenvolvido enquanto o contrato estiver vigente;
- **V.** Indicar um Dono do Produto (PO) para acompanhar o projeto em conjunto com os especialistas da Prefeitura do Recife;
- **VI.** Assinar acordo de confidencialidade;
- VII. Definir em comum acordo com a EMPREL a infraestrutura que o MVP irá funcionar, de preferência no mesmo ambiente que foi desenvolvido para não atrasar o período de experimentação;
- VIII. Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologias preexistentes, informar a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. Esse custo deve estar contemplado nas propostas de desenvolvimento do MVP e do produto de inovação;
- IX. Comunicar à EMPREL, por escrito e dentro de 10 dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- **X.** Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- **XI.** Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- **XII.** Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- **XIII.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **EMPREL**, relacionados com a execução do Contrato;
- **XIV.** Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **EMPREL**;
- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XVI. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EMPREL ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da EMPREL, desde que seja comprovada a culpa da CONTRATADA pelo dano causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREL

- **13.1.** Além das obrigações constantes no **Edital de Licitação** e na legislação vigente, compete à **EMPREL**:
 - I. Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
 - II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;
 - **III.** Assinar acordo de confidencialidade;
 - IV. Indicar especialistas do Desafio para acompanhar o projeto em conjunto com o PO da CONTRATADA;
 - V. Validar o MVP desenvolvido e deliberar sobre a aceleração do produto com a elaboração do Termo de Validação da Solução;
 - VI. Definir em comum acordo com a **CONTRATADA** a infraestrutura que o MVP irá funcionar:
 - VII. Caso tenha sido informado pela **CONTRATADA**, avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação;





- **VIII.** Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- **IX.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- X. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- **XI.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.
- **XII.** Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. O MVP deve atender aos Critérios de Aceite (CA) estabelecidos na tabela constante do ANEXO I.
- **14.2.** A validação do MVP na fase de experimentação deve atender minimamente os **Indicadores de Resultado** estabelecidos na tabela constante do **ANEXO II**.
- **14.3.** O desenvolvimento do MVP deverá seguir o cronograma físico-financeiro de entregas estabelecido na tabela (**escopo do MVP**) constante do **ANEXO III**.
- **14.4.** A **Matriz de Risco** entre as partes de que trata o artigo 14, inciso III da Lei Complementar 182 encontra-se estabelecida na tabela constante do **ANEXO IV**.
- 14.5. O documento técnico explicitando as tecnologias preexistentes na solução de inovação e que não entrarão no modelo de copropriedade descrito na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA encontra-se estabelecida na tabela constante do ANEXO V.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS
- **15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **15.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **15.3.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **15.4.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.
- **15.5.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do





cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.

- **15.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Instrumento contratual.
- **15.7.** A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
- **15.8.** A **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
- **15.9.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
- **15.10.** A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **EMPREL** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **15.11.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **15.12.** A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **15.13.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **EMPREL** para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **15.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **EMPREL**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **15.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **EMPREL** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1.** Será permitida a subcontratação, pela CONTRATADA, de terceiros para a realização de parte das atividades relacionadas às obrigações assumidas neste Contrato, exclusivamente nos termos dos projetos aprovados pelas Partes, deste instrumento e dos seus Anexos, de acordo com Artigo 78 da lei 13.303/2016.
- 16.2. Caso a CONTRATADA subcontrate terceiros, nos termos acima permitidos, deverá assumir





total responsabilidade pelas ações e omissões de seus subcontratados, e pessoas direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, declarando, igualmente, inexistir qualquer vínculo empregatício entre os mesmos e a EMPREL, arcando de imediato e se responsabilizará por qualquer reclamação trabalhista ou demanda judicial por eles movida, inclusive relacionada a acidente de trabalho, tanto no que se refere a defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes e indenizações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Responder pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, a ser exercido pelo Sr. Evisson Fernandes de Lucena, matrícula nº 90051-6, inscrito no CPF/MF nº 049.962.394-09, na qualidade de Gestor e Sr. Breno Alencar Gonçalves, matrícula 1186-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.921.924-09, na qualidade de fiscal, na forma do Art. 54 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPREL.
- **17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **EMPREL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos dos Arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1.** Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da **EMPREL**, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPREL**.
- **18.2.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EMPREL por terceiros.
- **19.2.** Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

- 20.1. Para a participação neste Instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.2. A EMPREL rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções





previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu- se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

20.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 33.207/2019.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

21.1. As sanções administrativas que serão aplicadas pela **EMPREL** são as previstas nas Leis 13.303/2016, 10.520/2002, Lei complementar 182, Regulamento Interno de Licitações e contratos da **EMPREL**, nos Decretos Municipais 19.789/2003, 32.425/2019 e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **22.1.** O Contrato poderá ser extinto conforme estabelece o disposto nos artigos 60 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e contratos da EMPREL e nos demais casos previstos:
 - I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
 - II. Pela não aprovação do MVP, após a experimentação, nos termos constantes do item 5.2
 - **III.** Pelo término do seu prazo de vigência.
 - IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **EMPREL**.
 - V. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **EMPREL**;
 - VI. Pela via judicial; e
 - VII. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da EMPREL:
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - **f)** Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Razões de interesse da **CONTRATADA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - **k)** Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - I) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos,





- salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- **m)**Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença
- n) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **22.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- **22.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- **22.4.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item V desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1. A EMPREL e a CONTRATADA concordam que o MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES. A EMPREL exercerá seus direitos de coproprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive podendo receber, em comum acordo, atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da CONTRATADA.
- **23.2.** A CONTRATADA poderá realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.
- 23.3. A copropriedade de que trata esta cláusula vigésima terceira não será aplicada em hipótese alguma às tecnologias, funcionalidades, produtos e serviços preexistentes de propriedade da CONTRATADA, conforme descrição contida no item 14.5 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Tecnologias Preexistentes, que é parte integrante deste Contrato.
- **23.4.** Para o produto de inovação que será desenvolvido após a aceitação do MVP, as Partes assinarão o Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação, onde serão regulamentadas todas as regras de copropriedade do produto final, conforme descrito no item 8 do Edital de Licitação do Chamamento Público Nº 002/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **EMPREL**, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e Lei complementar 182, no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** A tolerância da **EMPREL** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- **25.2.** A **CONTRATADA** autoriza a **EMPREL** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada





a prévia defesa.

- **25.3.** A ausência ou omissão da fiscalização da **EMPREL** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.
- **25.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber.
- **25.5.** Os direitos decorrentes deste presente Instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a **EMPREL** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a **CONTRATADA** por perdas e danos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Conforme disposto no Art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da **EMPREL**, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos os atos presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 12 de abril de 2022.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

BernardoJuarezD'Almeida Diretor Presidente

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Homero Sampaio Cavalcanti Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação

BEYOND CLOUD CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA

Levi Barros Nobrega Sócio-Diretor

BEYOND CLOUD CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA

Victor Aurélio Guimarães Silva Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1.			
	NOME	RG	CPF/MF
2.			
	NOME	RG	CPF/MF

ANEXO I - CRITÉRIOS DE ACEITE

Desafio 2 - Saúde - Absenteísmo

ID DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITE DO MVP
CA1	Manter o cadastro dos usuários atualizados
CA2	Realizar um processamento complexo de dados para predição de falta
CA3	Realizar comunicação com usuário por mensageria em frequência de 4 pontos de contato, pelo menos
CA4	Medir o absenteísmo via sistema em 4 Unidades
CA5	Permitir realização de consulta de motivo de falta ou reinserção na fila
CA6	Permitir a mensuração de usuários faltosos relacionados a assertividade na comunicação.
CA7	Demonstrar a guarda acessível de dados relevantes para construção de dashboard e ampliação de funcionalidades
CA8	Garantir a integração com soluções ja existentes nos ecossistemas da prefeitura, a exemplo do conecta Recife, seguindo padrões de interoperabilidade preconizados pelo Ministério da Saúde e Emprel

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADO

Desafio 2 - Saúde - Absenteísmo

INDICADOR	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	LINHA DE BASE	PERIODICIDADE	POLARIDADE
ID1	Taxa de atualização dos contatos de usuários agendados	Essa taxa será mensurada através do número de atualizações realizadas no total de agendamentos realizados. Destaca-se que todo usuário com solicitação inserida no SISREG possui um cadastro no CADWEB, sendo o contato disponivel nesta plataforma utilizado para informar ao usuário sobre o agendamento. O indicador se propõe a medir a busca por atualização de contato telefônico quando não há êxito no contato.	semanal	Positiva	
ID2		Considerando que em todo agendamento realizado no SISREG deve ser informado pela unidade executante se o usuario compareceu ou não ao atendimento, o presente indicador se propõe a mensurar a confirmação de atendimento do usuáriono ipsep. Numerador: Nº de solicitações com confirmação de atendimentono SISREG. Denominador: nº total de solicitações agendadas.	52%	mensal	Positiva
ID3	Tour de consideration de consideration	Considerando que na mensagem enviada ao usuários será possível a solicitação de cancelamento de seu agendamento caso ele não possa ir na data e local agendado, o referido indicador se propõe a mensurar a ocorrência desta solicitação. Destaca-se esta medida possibilita a otimização do recurso, uma vez que o cancalemento realizado no SISREG disponibiliza a vaga para agendamento de outro usuário.	Primeira medição com início do projeto	mensal	Positiva
ID4	O referido indicador se propõe a mensurar o impacto das ações de solução digital nas filas de espera do município. O referido indicador se propõe a mensurar o impacto das ações de solução digital nas filas de espera do município (a fila automática e a fila regulada). Numerador: Nº de solicitações em fila de espera no momento atual Deniminador: Nº de solicitações em fila de espera no mês anterior		Primeira medição com início do projeto	mensal	Negativa
ID5		O referido indicador se propõe a mensurar o impacto das ações de solução digital no tempo médio de espera para realização das consultas e exames. Método de Cálculo: nº dias de espera entre a data de solicitação e a data de execução dos procedimentos de cada usuário, sendo calculada posteriormente a média geral deste valor.	51 dias	mensal	Negativa
ID6		O referido indicador se propõe a mensurar o impacto das ações de solução digital no tempo médio de espera para realização das consultas e exames dos pacientes com maior gravidade de classificação de risco (vermelha). Método de Cálculo: nº dias de espera entre a data de solicitação e a data de execução dos procedimentos com classificação de risco vermelha, sendo calculada posteriormente a média geral deste valor.	Primeira medição com início do projeto	mensal	Negativa

ID7	Razão entre o número de solicitações com confirmação de comparecimento no WhatsApp e o número de solicitações com confirmação de comparecimento no SISREG	O referido indicador se propõe a avaliar a correspondência existente entre a informação de comparecimento sinalizada pelo usuário na interação em whatsapp e o registro identifiicado no SISREG. Destaca-se a necessidade de cautela na avaliação do resultado do referido indicador, considerando a multiplicidade de variáveis que podem afetar o resultado do referido indicador. Cada agendamento realizado no SISREG necessita de uma confirmação de comparecimento por parte da unidade executante. Nesse sentido, o referido indicador veridica se os usuários que confirmaram a ida para o atendimento via mensagem de fato foram confirmados pelas unidades de saúde executantes. Numerador: Número de usuários os quais confirmaram comparecimento ao procedimento via WhatsApp. Denominador: Número de usuários com confirmação de presença pelas unidades executantes.	Primeira medição com início do projeto	mensal	Positiva
ID8	Total de mensagens enviadas	O referido indicador retrata o número absoluto de mensagens enviadas aos usuários para comunicação de agendamento, sendo importante para avaliar a magnitude da intervenção e utilizado para composição de outros	54.616 mensagens enviadas mensalmente	mensal	Positiva
ID9	Percentual de mensagens recebidas O referido indicador avalia se o contato telefônico disponíve não. Numerador: Número de mensagens verificadas como envia Denominador: Total de mensagens enviadas		Primeira medição com início do projeto	semanal	Positiva
ID10	Percentual de comunicação efetiva O referido indicador avalia a adesão do usuário ao formato de comunicação implementado. Numerador: Número de mensagens com resposta do usuário. Denominador: Total de mensagens verificadas como enviadas		Primeira medição com início do projeto	semanal	Positiva

ANEXO III - ESCOPO DO MVP

Desafio 2 - Saúde - Absenteísmo

Mês	Sprint (15 dias)	Atividades	Entregáveis (produto que possa ser testado e validado)	Critério de Aceite Endereçado	Equipe Alocada	Perfil Técnico de cada um da equipe	Horas de Trabalho	Custo em reais da Entrega
1	1	- Definições iniciais; - Criação de ambientes de infraestrutura; - Integração com API's externas verificadoras de propriedade de contato telefônico e provedoras de dados socioeconômicos Desenvolvimento do fluxo de atualização cadastral; - Primeiros testes de atualização de contatos a partir de fontes externas;	Relatório com o resultado da atualização cadastral antes de ser inserida no sistema; Chatbot funcional disponível no Whatsapp	ização cadastral antes de ser serida no sistema; Chatbot CA1, CA5	5	Arquiteto de soluções em nuvem; Product Manager; 2 Desenvolvedores backend; Analista	220	R\$ 13.400,00
	2	- Setup de chatbot do whatsapp; - Definição da régua de comunicação; - Integração com Speech to Text & Text to Speech para o chatbot; - Implementação dos Fluxos conversacionais passivo e ativo;					240	
2	3	 Desenvolvimento de RPA para interagir com o SISREG (leitura e escrita); Notificações personalizadas de acordo com o score na predição do absenteísmo; Início da integração com sistemas já existentes da Prefeitura 	Leitura e escrita de cadastro de pessoas em ambiente de homologação do SISREG; Resultado de testes históricos com o modelo de aprendizado de máquina;	CA8, CA2, CA3	5	Product Manager; 2 Desenvolvedores backend; Cientista de Dados; Analista;	208	- R\$ 14.200,00
	4	 Coleta de dados históricos dos sistemas de agendamento; Coleta de dados socioeconômicos e climáticos via integração com API's externas; Treinamento do modelo preditivo (Predictive); Testes com o modelo preditivo (IA) já treinado; 					300	
3	5	 Refinamento do modelo preditivo (Predictive); Desenvolvimento do algoritmo de Overbooking; Integração dos algoritmos de Predictive e Overbooking 	Dashboard navegável com dados sobre o impacto da aplicação das soluções nas unidades medidas				290	
	6	- Desenvolvimento da Dashboard e funcionalidades administrativas; - Funcionalidades não previstas; - Finalização da integração com sistemas já existentes da Prefeitura; - Liberação para ambiente de Produção; - Acompanhamento e evolução.		CA4, CA6, CA7, CA8	6	Product Manager; 2 Desenvolvedores backend; Desenvolvedor frontend; Cientista de Dados Analista	270	R\$ 8.400,00

R\$ 36.000,00

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Desafio 2 - Saúde - Absenteísmo

ID DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE (1 a 4)	IMPACTO (1 a 4)	VALOR	INDICADOR ASSOCIADO	TRATAMENTO DE RESPOSTA AO RISCO
R1	Falta de adesão dos usuários às novas tecnologias	2	3	6	ID1;ID3;ID9	Campanha de mídia
R2	Falta de adesão dos profissionais às novas tecnologias	2	2	4	ID2;ID7	Campanha institucional
R3	Acesso dos usuários a tecnologias digitais	1	4	4	ID1;ID3;ID9	Aceitar
R4	Falta de integração dos sistemas (CADSUS, e-SUS AB PEC e SISREG)	4	2	8	ID2;ID3;ID7	Transferir - Solução automatizada da empresa
R5	Sobrecarga de trabalho das pessoas envolvidas	3	2	6	ID1;ID2;ID3;ID7	Mitigar - Reforço de equipe
R6	Falta de alimentação do SISREG	2	2	4	ID2;ID7	Campanha institucional
R7	Cadastros desatualizados de forma contínua	3	4	12	ID1	Campanha de mídia
R8	Infraestrutura das unidades adequada (física e lógica)	1	3	3	ID2;ID7	Readequação de infraestrutura
R9	Falta de alimentação no CADWEB	2	3	6	ID1	Campanha de mídia/institucional

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TECNOLOGIAS PRÉ-EXISTENTES

Desafio 2 - Saúde - Absenteísmo

1. DA PROPRIEDADE SOBRE O PRODUTO DE INOVAÇÃO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO 1: São Tecnologias Preexistentes, desenvolvidas e de propriedade exclusiva da **"Beyond Cloud Consultoria em Tecnologia LTDA"**, necessárias para a viabilização do desenvolvimento do Produto de Inovação "MVP":

Quoti Platform, plataforma que permite a criação de outras plataformas com Low-code;

A "Beyond Cloud Consultoria em Tecnologia LTDA" declara ainda que está desenvolvendo novas funcionalidades para outros clientes com objetos diferentes do ora proposto para o MVP contemplado neste contrato e essas novas funcionalidades serão de propriedade intelectual exclusivas da Beyond Cloud Consultoria em Tecnologia LTDA e serão oportunamente comunicadas à "EMPREL".

As tecnologias que serão desenvolvidas no âmbito desse contrato e que terão a co-participação da **"Beyond Cloud Consultoria em Tecnologia LTDA"** e da **"EMPREL"** na propriedade intelectual, nos termos do contrato, serão elencadas oportunamente no Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação e no Acordo de Participação na Comercialização de Produto de Inovação.

Caso as "PARTES", de comum acordo, desejem alterar as condições deste instrumento, terão de fazê-lo por meio de documentos escritos, inclusive quanto à eventual participação da "EMPREL" nas receitas provenientes da exploração comercial do Produto de Inovação por parte da "Beyond Cloud Consultoria em Tecnologia LTDA".

Recife-PE, 12 de abril de 2022.

Beyond Cloud Consultoria em Tecnologia

Levi Barros Nóbrega Sócio-Diretor